



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 076/2014 ANO V

Divulgação: segunda-feira, 05 de maio de 2014

Publicação: terça-feira, 06 de maio de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando Antônio N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIAS DAS PARTES

MATÉRIA CIVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0002279-75.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

Apelado: Claudinei Souza de Jesus

Advogados: Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 85662) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às súmulas deste TJM.

APELAÇÃO

Processo n. 0000223-75.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

Apelado: Ronan Silva

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara (OAB/MG 102722) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às súmulas deste TJM.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0005132-94.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Giovani Geraldo Monteiro

Advogados: Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11321 – Falsidade ideológica

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter na íntegra a sentença de 1º grau de jurisdição.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0000589-83.2014.9.13.0000

Referência: Processo n. 000244-14.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Wender Charles de Andrade

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328),

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)

Assunto principal: 10363 – PAD/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter, na íntegra, a decisão de 1º grau de jurisdição.

AGRAVO REGIMENTAL

Processo n. 0011156-72.2011.9.13.0003

(Origem: Apelação n. 0011156-72.2011.9.13.0003)

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravantes: Fernando Lúcio Oliveira Pinheiro

Leopoldo de Vasconcelos Maria

Advogados: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 96346) e outro(s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

Assunto: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao agravo regimental.

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIAS DAS PARTES****MATÉRIA CIVEL****APELAÇÃO**

Processo n. 0003027-21.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Geraldo Mateus da Silva Júnior

Advogados: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial interposto por Geraldo Mateus da Silva Júnior.

*Republicado por incorreção.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0000939-71.2014.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000785-50.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Agravante: José Augusto de Oliveira

Advogado(s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao recurso de agravo.

**DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO
Período: De 28/04/2014 a 02/05/2014**

DATA DISTRIBUIÇÃO: 29/04/2014

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0006637-23.2012.9.13.0002

Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Revisor: RUBIO PAULINO COELHO

Apelante: PEDRO HENRIQUE SOARES SANTOS

Advogado: RODRIGO BAETA ANDRADE ALMEIDA (OAB/MG-085662)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 11237 - Lesão grave

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 29/2014-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 29, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22/10/2007, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Substituto da Justiça Militar, André de Mourão Motta, de suas atividades 05 de maio do corrente ano, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE autorizar o afastamento do Juiz de Direito Substituto da Justiça Militar, André de Mourão Motta, de suas atividades no dia 05 de maio de 2014, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2014.

(a) Juiz Fernando Armando Ribeiro
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

29827MG => 22; 35230MG => 22; 36391MG => 22; 50328MG => 7, 39; 56746MG => 22, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41; 57688MG => 18; 57887MG => 7, 14, 15, 16; 65420MG => 4; 67363MG => 1; 69429MG => 45; 70403MG => 40; 70510MG => 2, 8; 74166MG => 27; 77819MG => 47; 78047MG => 38; 78201MG => 1, 2; 85998MG => 34; 88642MG => 5; 88672MG => 17; 88935MG => 26; 90720MG => 44, 45, 48; 91047MG => 47; 91153MG => 16, 22, 45, 48; 91462MG => 25, 46; 92974MG => 20; 93507MG => 34; 93714MG => 7, 39; 94866MG => 40; 96712MG => 10, 15, 37, 41; 97217MG => 9; 101508MG => 29; 102722MG => 10, 15, 31, 32, 33, 35, 37, 41; 106073MG => 43, 44, 47, 48; 106114MG => 16, 18, 21, 45, 48; 107157MG => 13, 26, 27, 30; 107522MG => 27; 107966MG => 26, 27; 109004MG => 16, 22; 109145MG => 37, 41; 111058MG => 39; 111266MG => 39; 111446MG => 7, 39; 111515MG => 8; 112330MG => 46; 112708MG => 10, 15; 115064MG => 20; 115148MG => 43; 115283MG => 7, 39; 117309MG => 8; 118395MG => 7, 39; 120437MG => 39; 121089MG => 23; 121096MG => 11, 12; 121434MG => 40; 123405MG => 19; 124631MG => 3, 4, 6, 47; 124853MG => 22; 128942MG => 7; 129088MG => 39; 129709MG => 22; 130976MG => 24; 131560MG => 28; 131705MG => 39; 134551MG => 27; 134718MG => 16; 137056MG => 7; 137124MG => 42; 139532MG => 44; 139849MG => 16, 22; 141282MG => 36; 143952MG => 7; 147646MG => 26; 148552MG => 10, 15; 150219MG => 12; 151485MG => 14; 152457MG => 44;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0004742-30.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Luiz Henrique de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => 1. Julgado improcedente o pedido, uma vez que não restou comprovada nenhuma irregularidade no ato punitivo disciplinar aplicado; 2. Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que foram fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que deferido a justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Moises Elias Pereira.

2 - 0006942-10.2012.9.13.0001

Autor: Cb Julio Cesar da Rocha, Réu: Estado de Minas Gerais, => 1. Julgado improcedente o pedido, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade; 2. Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que foram fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Hudson Geraldo dos Santos, Jerusa Drummond Brandao.

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0000406-46.2013.9.13.0001

Flagranteado: Gilson Mendes => Declarada extinta a punibilidade do agente 3º SGT PM GILSON MENDES, nos termos do art.76 e seguintes, da Lei nº 9.099/95. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

4 - 0002108-27.2013.9.13.0001

Réu: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo => Determino a abertura de vista ao Ministério Público acerca do Ofício de fl. 480. Designo a data de 18 de junho de 2014, às 15:00 horas para oitiva da vítima e das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Diego Rodrigues de Amorim => Determino a abertura de vista ao Ministério Público acerca do Ofício de fl. 480. Designo a data de 18 de junho de 2014, às 15:00 horas para oitiva da vítima e das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

Réu: Estevao Junior Couto Moreira => Determino a abertura de vista ao Ministério Público acerca do Ofício de fl. 480. Designo a data de 18 de junho de 2014, às 15:00 horas para oitiva da vítima e das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Gilcimar Barbosa Fernandes => Determino a abertura de vista ao Ministério Público acerca do Ofício de fl. 480. Designo a data de 18 de junho de 2014, às 15:00 horas para oitiva da vítima e das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

Réu: Leandro de Oliveira Machado => Determino a abertura de vista ao Ministério Público acerca do Ofício de fl. 480. Designo a data de 18 de junho de 2014, às 15:00 horas para oitiva da vítima e das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Rodrigo de Souza => Determino a abertura de vista ao Ministério Público acerca do Ofício de fl. 480. Designo a data de 18 de junho de 2014, às 15:00 horas para oitiva da vítima e das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

5 - 0002524-92.2013.9.13.0001

Réu: Augusto do Rosario Gouveia => Designada a data de 27 de junho de 2014, às 14:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. A defesa preliminar apresentada às fls. 300/312 será apreciada em Plenário, tendo em vista que se trata de crime da competência do Conselho Permanente de Justiça. Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.

6 - 0006367-02.2012.9.13.0001

Réu: Ronan Alves da Rocha => Designada a data de 19.05.2014, às 13:30 horas, para a audiência em que o acusado poderá se manifestar sobre o benefício da suspensão condicional do processo que lhe foi proposto. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

7 - 0000171-42.2014.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Reinaldo Alves Luiz, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor para impugnação à contestação. Adv.: Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Leonardo Canabrava Turra, Lislely Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

8 - 0000673-78.2014.9.13.0002

Autor: Sd 2ª CI Marks Welly Pereira Ramos da Silva, Sd 1ª CI Mauricio Guerra de Faria Junior, Sd 1ª CI Matheus Victor de Carvalho, Sd 1ª CI Matheus Jose de Sales, Réu: Estado de Minas Gerais, => Ficam os requerentes intimados para se manifestarem a respeito das informações prestadas pelo Comandante da 3ª Cia Mesp, às fls. 144/150 dos autos, ou desejando o prosseguimento do feito, apresentar memorial, no prazo de 20 (vinte) dias. Adv.: Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos.

9 - 0000795-91.2014.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Emerson Soares da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Mantida a sentença de fls. 13/16 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de Apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Andre Magurno Fernandes.

10 - 0000938-80.2014.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Rogerio da Silva Cardoso, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebida a inicial. Concedido o benefício da justiça gratuita. Julgado improcedente o pedido do autor, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito no art. 269, I, CPC. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

11 - 0000954-34.2014.9.13.0002

Exequente: Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Recebida a execução contra a Fazenda Pública de Minas Gerais nos termos em que foi proposta. Adv.: Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

12 - 0000970-85.2014.9.13.0002

Exequente: Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Camilla Ayala Felisberto Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Recebida a execução contra a Fazenda Pública de MG. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

13 - 0000975-10.2014.9.13.0002

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou realize o preparo do feito, eis que não colacionou prova aos autos que ateste a sua precária condição financeira, sob pena de indeferimento da inicial. Adv.: Ronan Saraiva Franco Amaral.

14 - 0003045-34.2013.9.13.0002

Autor: Cb Gilcleismam Bob Lages, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Andre Borges Abreu, Leonardo Canabrava Turra.

15 - 0003110-29.2013.9.13.0002

Autor: Cb Sebastiao de Paula Oliveira Filho, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista as partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

16 - 0003366-69.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Emerson Leite da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Requerente para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Leonardo Canabrava Turra, Natallia de Assis Lopes, Selma Pimenta Soares.

MATÉRIA CRIMINAL

17 - 0001010-67.2014.9.13.0002

Flagranteado: Nelson Francisco dos Santos => Expedido Alvará de Soltura e termo de liberdade provisória para o militar Cb PM Nelson Francisco dos Santos. Adv.: Angelica Campos Tavares Gontijo.

18 - 0002712-82.2013.9.13.0002

Réu: Danilo Alves de Melo => Vista à Defesa para quesitos. Adv.: Carlos Galvao Neto.

19 - 0002722-29.2013.9.13.0002

Réu: Antonio Marcos da Silva dos Santos => Expedida Carta Precatória inquiritória para a Comarca de Igarapé/MG, para inquirição da testemunha Civil Euler Teixeira Campos. Adv.: Gustavo Tavares Simao e Silva.

20 - 0003135-42.2013.9.13.0002

Flagranteado: Rodrigo Souza Pereira => Determinado o arquivamento dos autos de inquérito policial face à ausência de justa causa para a propositura da ação penal. Adv.: Alexandra Lima Alves, Wanderson Gomes de Oliveira.

21 - 0012450-65.2011.9.13.0002

Réu: Patrick Barbosa Caldeira => Fica a Defesa intimada para se manifestar quanto a possibilidade de substituição das condições da prestação de serviço por prestação pecuniária. Adv.: Carlos Galvao Neto.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

22 - 0000619-46.2013.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Glauber Philipe g de Paula, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao autor, por cinco dias, quanto ao contido nas fls. 16 e seguintes. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Ianny Cassia Araujo Coelho, Jorson de Souza Coelho Junior, Laila Agrellos Veronese, Raphael Matheus Pacheco, Reislá Mordente Martins, Selma Pimenta Soares.

23 - 0000651-17.2014.9.13.0003

Exequente: Jorge Nei Wilson Lopes, Executado: Estado de Minas Gerais, => Concedido ao autor os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei nº 1060/50, ressalvado o disposto do seu artigo 12. Com fulcro no art. 616 do CPC, intimado o Exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Jorge Nei Wilson Lopes.

24 - 0000800-13.2014.9.13.0003

Exequente: Waldir Antonio de Freitas, Executado: Estado de Minas Gerais, => Concedido ao Exequente os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei 1060/50, ressalvado o disposto no seu art. 12. Com fulcro no art. 616 do CPC, intimado o Exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Waldir Antonio de Freitas.

25 - 0000971-67.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Clever Maizez Marques, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indeferido o requerimento de tutela antecipada. Concedido ao Autor os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei nº 1.060/50. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

26 - 0000974-22.2014.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Cleuber Lopes Soares, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indeferido o requerimento de tutela antecipada. Concedido ao Autor os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei nº 1.060/50. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Luciana Queiroz de Melo, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

27 - 0000976-89.2014.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Waldemar Marra da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Destarte, de ofício, declarado a incompetência da Justiça Militar Estadual. Adv.: Ana Cristina Pinto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Patricia Ferreira Pena, Ronan Saraiva Franco Amaral.

28 - 0001186-77.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Marcio Modesto Ferreira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vistas às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

29 - 0001342-65.2013.9.13.0003

Autor: Cb Edilio Mainenti Junior, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Abelardo Celso Medina, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

30 - 0001928-05.2013.9.13.0003

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condeneo o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 20,00 (vinte reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Ronan Saraiva Franco Amaral.

31 - 0002009-51.2013.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condeneo o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

32 - 0002010-36.2013.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao advogado, Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Alvará Judicial expedido no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

33 - 0002011-21.2013.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condeneo o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

34 - 0002117-80.2013.9.13.0003

Exequente: Juvenil de Souza Ignacio, Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista aos advogados, Juvenil de Souza Ignácio e Aparecida Donizete de Souza Salgado, Alvará Judicial expedido no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Juvenil de Souza Ignacio.

35 - 0002760-38.2013.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condeneo o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 40,00 (quarenta reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

36 - 0002830-55.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Luciel Orival Dias, Réu: Estado de Minas Gerais, => Rejeitado o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Vanessa Quirino Aprelini.

37 - 0004636-62.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Ezequias Milagres Pires, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao autor, por cinco dias, quanto ao contido nas fls. 371 e seguintes. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

38 - 0006412-97.2012.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Ercilei Raimundo de Oliveira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao autor, por cinco dias, quanto ao contido nas fls. 115. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Renato Lopes Costa.

39 - 0011599-23.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Sanderley Vespasiano, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais, por 05 (cinco) dias. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Lislely Paula de Souza, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

40 - 0011634-80.2011.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Rogerio Ferreira Coelho, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao autor, por cinco dias, quanto ao contido nas fls. 372 e seguintes. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marco Aurelio Oliveira Resende, Ormeu Goncalves Frois, Pedro Henrique Santana Pereira.

41 - 0012841-17.2011.9.13.0003

Exequente: 1º Sgt Valteir Luiz Ferreira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao advogado, Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Alvará Judicial expedido no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

42 - 0000584-52.2014.9.13.0003

Réu: Nivaldo Floriano Assuncao => Vista à defesa das fls. 200 e seguintes e para fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

43 - 0001535-80.2013.9.13.0003

Investigado: Advander Nascimento Araujo Oliveira => Declarada extinta a punibilidade do 3º Sgt PM Cassiuscra Costa dos Santos, 3º Sgt PM Luiz Carlos de Carvalho, Sd PM Jefferson Crispim, Sd PM Advander Nascimento Araújo Oliveira e Sd PM Diego Rangel Trindade, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento na art. 76 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

Investigado: Cassiuscra Costa dos Santos => Declarada extinta a punibilidade do 3º Sgt PM Cassiuscra Costa dos Santos, 3º Sgt PM Luiz Carlos de Carvalho, Sd PM Jefferson Crispim, Sd PM Advander Nascimento Araújo Oliveira e Sd PM Diego Rangel Trindade, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento na art. 76 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

Investigado: Diego Rangel Trindade => Declarada extinta a punibilidade do 3º Sgt PM Cassiuscra Costa dos Santos, 3º Sgt PM Luiz Carlos de Carvalho, Sd PM Jefferson Crispim, Sd PM Advander Nascimento Araújo Oliveira e Sd PM Diego Rangel Trindade, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento na art. 76 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

Investigado: Jefferson Crispim da Silva => Declarada extinta a punibilidade do 3º Sgt PM Cassiuscra Costa dos Santos, 3º Sgt PM Luiz Carlos de Carvalho, Sd PM Jefferson Crispim, Sd PM Advander Nascimento Araújo Oliveira e Sd PM Diego Rangel Trindade, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento na art. 76 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

Investigado: Luiz Carlos Carvalho => Declarada extinta a punibilidade do 3º Sgt PM Cassiuscra Costa dos Santos, 3º Sgt PM Luiz Carlos de Carvalho, Sd PM Jefferson Crispim, Sd PM Advander Nascimento Araújo Oliveira e Sd PM Diego Rangel Trindade, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento na art. 76 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

44 - 0002554-24.2013.9.13.0003

Réu: Helbert Vieira Santos, Ederson Rocha Batista => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 15/05/2014, às 15:45 horas na Comarca de Brasília de Minas/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Ricardo Soares Diniz.

45 - 0004475-52.2012.9.13.0003

Réu: Alex Sandro Correa Pinto, Sandro Lasnor da Silveira, Robson Pagy Braga => Vista à defesa para fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Maria das Gracas de Aquino Silva.

46 - 0006919-58.2012.9.13.0003

Réu: Denivaldo Tavares Muniz Filho, Vítima: Evandro Davio Leal Dantas => Vista à defesa para fins do art. 427, CPPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Antonio Vicente Coelho Campos.

47 - 0010753-06.2011.9.13.0003

Réu: Gilberto Euripedes Bernardes => Audiência Julgamento designada para o dia 02/06/2014, às 13:00 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

Réu: Luiz Henrique Soares => Audiência Julgamento designada para o dia 02/06/2014, às 13:00 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

Réu: Sandro Humberto Baliana => Audiência Julgamento designada para o dia 02/06/2014, às 13:00 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

48 - 0012535-48.2011.9.13.0003

Réu: Evaldo Bonifacio Gomes => Vista à defesa para fins do art. 428, do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Ricardo Soares Diniz.